



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de emprego no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei, a saber:

Artigo 1º – Ficam criadas as seguintes vagas, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Bofete, referentes aos empregos abaixo relacionados:

I – 10 (vagas) de motorista, Referência C do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 88, de 10 de junho de 2015.

Artigo 2º - Fica atualizada a Súmula de Empregos de Provimento Permanente e Temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - (CLT) que integra o Anexo I a presente LEI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bofete	Protocolo nº	35/22
Data	11/02/22	Hora 16:56
Ass.:		
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete		



ANEXO I

Quadro de Pessoal

Empregos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
62	Motorista	C

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 007/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Visa o presente projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a criar mais 10 (dez) vagas do Emprego Público de Motorista, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Bofete/SP e dá outras providências.

A criação de vagas para o emprego de motorista deve-se ao fato de que o aumento da demanda de transporte escolar, especialmente com o retorno de 100% das aulas presenciais do Ensino Fundamental bem como a insuficiência de motoristas no Quadro de Pessoal Permanente tornaram a execução do serviço de transporte inexecutável, especialmente o de transporte escolar.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNNEO
PREFEITO MUNICIPAL



PROTÓCOLO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de 11 de Fevereiro de 2022.

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao “IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO”, referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 7/2022, de 11 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação de vagas de motorista e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Alteração de Referência	199.630,08
Orçamento Anual de 2022	44.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2022	0,45%

Esclareço que o impacto foi calculado considerando a ocupação de todas as vagas existentes no quadro de pessoal do município e que não há necessidade de adequações às peças do planejamento atual uma vez que as rubricas já são constantes das mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.



Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 11 de Fevereiro de 2022.



Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4